

Juizados Especiais Criminais

Titular: 1º Defensor Público dos Juizados Especiais Criminais

1º substituto: Defensor Público do Núcleo de Flagrantes Criminais

2º substituto: 2º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital

3º substituto: 1º Defensor Público do Tribunal do Júri da Capital

Art.3º. Somente se considera impossibilidade de exercício da substituição, recaindo o encargo ao substituto imediato, em caso de:

I – encontrar-se o substituto em gozo de férias regulamentares;

II – encontrar-se o substituto em gozo qualquer das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e no art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 59/05;

III – suspeições e impedimentos, a que se referem, respectivamente, os artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual 59/05;

IV – deliberação do Defensor Público Geral determinando ao defensor público ocupante de cargo de direção, o afastamento de suas atribuições institucionais, conforme art. 25, parágrafo único da Lei Complementar 59/05.

§1º. As férias dos Defensores Públicos obedecerão, em cada exercício, a escala aprovada pelo Defensor Público-Geral, até 20 de novembro do ano anterior.

§2º. A reprogramação das férias deve ser medida de caráter excepcional e só poderá ser feita pelo Defensor Público Geral, atendendo a solicitação fundamentada do interessado, com antecedência mínima 45 (quarenta e cinco) dias.

§3º. Não serão concedidas férias e licenças simultaneamente ao defensor público Titular e ao seu 1º Substituto. Será deferido o direito pleiteado ao Defensor que primeiro requerer junto ao Setor Pessoal.

Art.4º. Quando o Defensor Público Titular estiver assistindo uma das partes e houver a necessidade de atuação de outro Defensor Público, no mesmo feito, o seu substituto deverá, após intimação pessoal, acompanhar a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art.5º. O Defensor Público Titular, antes de seu afastamento, deverá fornecer ao Diretor Criminal, ao Corregedor-Geral e ao seu substituto a pauta de audiência onde tenha sido devidamente intimado e as informações necessárias para continuidade dos feitos, nos termos do art. 75 da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005.

Parágrafo Único – O Defensor Titular em caso de afastamento por motivo de férias e licença regulamentar, deve deixar os processos em andamento com cotas atualizadas, cabendo ao Defensor Substituto dar continuidade às atividades desenvolvidas em atendimento aos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Art.6º. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art.7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Teresina, 16 de dezembro de 2008.

Nelson Nery Costa
Defensor Público-Geral

OF. 033

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. N.º 02839/2008 – DPE – Contrato n.º 002/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratada: FUNATEC – FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO

Objeto: Contratação de 06(seis) serviços gerais, 05(cinco) coordenadores de planejamento, 02(dois) gerentes administrativos e 01(um) analista de sistemas.

Fundamento Legal: art. 37, inciso XXI, CF/88 e arts. 54 a 80, Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$ 27.696,07 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e sete centavos)

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2009.

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Adm. N.º 02787/2008 – DPE – Contrato n.º 004/2009

Contratante: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Contratada: FUNATEC – FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO

Objeto: Contratação de 01(um) assessor jurídico e 01(um) assistente social.

Fundamento Legal: art. 37, inciso XXI, CF/88 e arts. 54 a 80, Lei 8.666/93.

Valor mensal: R\$ 4.196,26 (quatro mil cento e noventa e seis reais e vinte e seis centavos)

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2009.

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. Adm. N.º 028/2007 N.º Processo : 08001.006266/2008-23

Concedente: Secretaria de Reforma do Judiciário

Convenente: Defensoria Pública do Estado do Piauí

Objeto: O presente convênio tem por objeto a execução do projeto “Núcleo de Assistência Jurídica aos Presos e seus Familiares do Sistema Carcerário do Município de Teresina”.

Valor Total: R\$ 202.361,82;

Valor da contrapartida: R\$ 2.361,82

Valor Transferido: 80.000,00;

Data de Assinatura: 27/06/2008.

Defensor Público-Geral: Nelson Nery Costa

OF. 034



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE COMBATE À POBREZA RURAL - CCPR
SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR

EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE TERMO AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 07/01/2009, entre a Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural – CCPR e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR - PI, representada pelo Secretário DALTON MELO MACAMBIRA e FERNANDO ANTÔNIO DANDA VASCONCELOS Coordenador Geral da CCPR, referente a procedimentos administrativos para regularizar a gestão ambiental da Coordenadora de Combate à Pobreza Rural.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Coordenadoria de Crédito Fundiário - CCF
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 07/01/2009, entre a Coordenadoria de Crédito Fundiário - CCF e a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR - PI, representada pelo Secretário DALTON MELO MACAMBIRA e FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO FILHO Coordenador Geral da Coordenadoria do Crédito Fundiário, para regularizar a gestão ambiental na implantação de assentamentos da reforma agrária pela Coordenadoria de Crédito Fundiário.

OF. 032